



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.997

BELEM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1959

DECRETO N. 2.662 — DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Martinho Figueiredo no cargo de Oficial Administrativo, classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da S. E. F., decretada em 10/12/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4873-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei 749 combinado com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, em Cr\$ 65.664,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Martinho Figueiredo, no cargo de Oficial Administrativo classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.664 — DE 9 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Benedita Duarte Souto, no cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotado no Dispensário Sousa Araújo da S. E. S. P., decretada em 11/12/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4853-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 38.280,00 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Benedita Duarte Souto, no cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotado no Dispensário Sousa Araújo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.678 — DE 28 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 8 de janeiro de 1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3720-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acôr-

do com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 167 e 161, item II, da mesma Lei 749, em trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da capital, correspondente aos seus vencimentos integrais do cargo.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1959.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.690 — DE 30 DE JANEIRO DE 1959

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda da Cunha Lauzid, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, decretada em 13/1/1959.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.643-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em trinta e oito mil seis-

centos e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 38.640,00) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimunda da Cunha Lauzid, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola do Subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor, à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 4 de março de 1959, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau do cargo de "Estatístico", classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 4 de março de 1959, que nomeou, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, para exercer, efetivamente, o cargo de Assistente-Técnico, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo

## A V I S O

A Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, para os devidos fins, que os "DIÁRIOS OFICIAIS" ns. 18.989 a 18.992, dos dias 5 a 8, só circularam no dia 9 do corrente, (segunda-feira), em virtude da deficiência de energia elétrica, ocorrida nesta Repartição, naqueles mencionados dias.

A Diretoria Geral



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO  
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centumetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE  
ESTADO DO INTERIOR  
E JUSTIÇA****DECRETO DE 4 DE MARÇO  
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8/3/1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado no 2.º Termo de Acaará, Comarca de Belém, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1959.  
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO  
Governador do Estado,  
em exercício  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 11 DE MARÇO  
DE 1959**

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Emilio Francisco Ferreira da função de delegado de polícia no município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 11 DE MARÇO  
DE 1959**

O Governador do Estado resolve designar o 1.º tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez para exercer a função de delegado de polícia do município de Curuçá, vaga com a dispensa, a pedido, de Emilio Francisco Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE MARÇO  
DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Lindbergh Ferreira de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1959.  
Gal. Brig. JOAQUIM DA MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO****GABINETE DO  
SECRETÁRIO  
PORTARIA N. 4 — DE 2 DE  
MARÇO DE 1959**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conseder a funcionária Helena Mendes Pereira, Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado do Governo trinta (30) dias de férias

reglamentadas, período de 1959 corrente, a partir desta data a 2 de abril vindouro, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de março de 1959.  
José Pessoa de Oliveira  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO  
DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/3/59.  
Processos:

N. 275, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

N. 158, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Idem.

N. 2, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Agradeça-se. Arquite-se.

N. 218, da Divisão do Pessoal — A 1.ª Secção, para as necessárias anotações.

N. 1076, de Osmar Barroso — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir o embarque.

N. 1072, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 1075, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A.

— Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 1074, Idem — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir a passagem.

N. 1073, do Comércio

e Indústria, Pires Guerreiro, S/A. — Ao chefe do posto fiscal da Vila de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 1078, de Irmão Edmundo Vitor Dansot — Verificado, embarque-se.

N. 1077, de Osmar Barroso — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para verificar e permitir o embarque.

N. 9, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., da Caixa Beneficente dos Despachantes Estaduais — A vista dos justos motivos alegados, defiro o presente requerimento. A Secretaria, para os fins complementares.

S/n., da Prefeitura Municipal de Vizeu — Oficie-se, agradecendo.

N. 1057, da Texas (Brasil) Inc. — Ao conferente, para permitir o embarque.

N. 1080, de J. Alves de Carvalho S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1071, Ataulpa R. Leão — Idem.

N. 1070, de Duxval Queiroz de Lima — Verificado, embarque-se.

N. 1081, Oscar Guajarrino de Oliveira — Ao chefe da 2.ª Secção, para fazer a



transferência, à vista dos motivos expostos.

N. 1083, Francisco Aguiar Nogueira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1079, da Tuna Luso Comercial — Idem.

N. 230, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 1072, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 13/59. Processos: Gonçalves Rocha — Ao funcionário João Lima, para atender.

Higino & Cia. (Pará) Ltda. — A Seção Mecanizada.

M. Fernandes & Irmão Ltda. — A Seção Mecanizada.

Tufi Salame — A Seção Mecanizada.

Failache Cia. — Diga o fiscal do Distrito.

S.A. Tubos Brasilit — A Seção Mecanizada.

Estancia Fonseca Diniz Ltda. — A Seção Mecanizada.

Ferreira Diogo & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Deolindo Mendes de Oliveira. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

M. Pimentel & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Martins Pinheiro & Cia. — A Seção Mecanizada.

Y. Yamada & Cia. — A Seção Mecanizada.

Mourão & Cia. Ltda. — A Seção Mecanizada.

Importadora de Ferragens S.A. — A Seção Mecanizada.

Martins Vaz Ltda. — A Seção Mecanizada.

Adma Kzan Smith Moraes. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

M. Oliveira & Souza. — A Seção Mecanizada.

Rendeiro Auto Peças Ltda. — A Seção Mecanizada.

Decreto de nomeação de Nazir do Amaral Vale — A funcionária Conceição, para os devidos fins.

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Arrecadação do dia 12 de março de 1959

Renda de hoje pl o Tesouro .....	1.304.248,60
Renda de hoje comprometida .....	61.647,90
Total de hoje .....	1.365.896,50
Total até ontem .....	15.106.678,40
Toal até hoje .....	16.472.574,90
Toal até 28 de fevereiro .....	96.816.541,80

Total Geral ..... Cr\$ 113.289.116,70

Visto: — Assinatura ilegível, Diretor. Confere: Neusa Carvalho, p/ Contador.

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 431 — DE 11 DE MARÇO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1o. — Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém;

No importador por saca de 60 quilos — Cr\$ 2.087,00.

No revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 43,00.

Parágrafo Único. — O presente tabelamento não poderá ser alterado antes de quinze (15) dias de vigência.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de março de 1959.

Guilherme de La Rocque  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 113 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 51, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Esther do Nascimento Pinto, Telefonista, lotada na Diretoria Geral, as férias regulamentares relativas ao ano de 58/59, a contar de 2/3 a 24/3/1959.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 114 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 51, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Manoel Cunha, Servente, lotado na Assistência Administrativa — Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58 a contar de 1/3 a 30/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 115 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 51, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Ernesto Franco de Oliveira, Servente, Ref. 1, classe 3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58 a contar de 2/3 a 31/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 116 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Leônidas Brabo Maués, Continuo, Ref. 1, classe 3, lotado na D. I. as férias regulamentares relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2/3 a 31/3/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de fevereiro de 1959.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 496 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de julho de 1958, ao funcionário Affonso Maria de Ligório de Araújo Cavalcante, ocupante do cargo de Residente, referência 16, classe 0, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1.935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

PORTARIA N. 510 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1 de setembro de 1958, ao funcionário Raimundo Rui Cardoso, ocupante do cargo de Motorista, ref. 5, classe 3, lotado na D. C. C., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-53, aplicável ao serventário, por força do art. 1o. do Decreto n. 1.935, de 29-12-1955.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1958.

Eng. **Afonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 31 — DE 2 DE JANEIRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover o funcionário Francisco da Silva Porto, au-

xiliar de engenheiro, referência 12, classe 0, para a classe 3, a partir de 1-6-1956, de acordo com o art. 47, §§ 10. e 20. do Regulamento aprovado pelo decreto governamental n. 2.052, de 25-5-1956, e o parecer do Procurador Jurídico, constante do processo n. 1689-1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de janeiro de 1959.

Eng. **Afonso Lopes Freire**  
Diretor Geral

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

#### Edital de Concorrências

1 — De ordem do Sr. Capitão Durval Pinto Bomfim, Comandante da Inspetoria da Guarda Civil, faço público para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, a partir desta data, a inscrição à concorrência para fornecimento dos artigos de fardamento e material de expediente, a serem custeados pelos créditos à disposição da mesma Inspetoria, durante o ano de 1959.

2 — O encerramento da concorrência será no dia 30 de março corrente, devendo os pedidos de inscrição dar entrada naquela Unidade até essa data.

3 — A inscrição será pedida ao Sr. Capitão Durval Pinto Bomfim, Comandante da Inspetoria, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa do que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital.

4 — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para julgamento da idoneidade da firma requerente.

5 — As propostas de preços dos artigos a serem fornecidos, deverão ser apresentados juntamente com o pedido de inscrição, até o dia do encerramento desta.

6 — Os preços propostos terão a validade de 10 meses.

7 — As propostas apresentadas por efeito desta concorrência, somente serão abertas no dia 31 de março corrente, às 9,00 horas, no Gabinete do Comando da Inspetoria, em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

8 — Esclareço que o presente Edital de concorrência é feito pela segunda vez, em virtude de não ter se apresentado nenhum proponente

para os artigos constantes deste.

9 — Todas as demais informações relativas à concorrência serão prestadas aos interessados na Fiscalização Administrativa da Inspetoria da Guarda Civil.

10 — Os artigos constantes deste Edital são os seguintes:

#### MATERIAL DE CONSUMO — Verba 8.24.3

Apito de metal branco com tambor trinado, Algodãozinho, Brim cáqui, Botão de massa preta com estrêla e tranqueta (grande), Botão de massa preta com estrêla e tranquetas (pequeno), Colchetes de metal n. 12, Cassetete de borracha preta, Emblema de metal amarelo, com escudo do Estado, Casemira azul marinho, Linho branco, Linha branca carritel, Linha cáqui carritel, Mescla azul, Tricoline cáqui, Platinha infestada, Sarja azul marinho, Brim branco, Colcha de algodão para solteiro, Fronhas de platinha 60 x 40.

#### MATERIAL DE EXPEDIENTE

Almofada para carimbo, Borracha para lápis e tinta, Classificador rápido, Capas para processos, Copiografo, Caneta de madeira, Cartolina, Escala geral, Escala de distribuição de patrulhamento, Envelope timbrado para memorandum, Envelope timbrado p/ofício, Envelope timbrado para arquivo, Fichas para carga e descarga, Fôlhas de pagamento das oficinas, Fôlhas de recolhe-se de fardamento, Fitá para máquina de escrever, Fôlhas de vencimentos, Bloco com 100 fôlhas de guia de remessa (pequeno), Bloco com 100 fôlhas de guia de receita, Bloco com 100 fôlhas de guia de remessa grande, Bloco com 100 fôlhas de guia de despesa, Caixa de grampôs para grampeador,

marca "Condor" n. 26-6 e n. 1001, Caixas de grampôs cliper, Gôma arábica (litro), Lápis preto, Lápis bicolor, Lápis cópia, penas de aço, Bloco com 100 fôlhas de papel impresso para ofício, Bloco com 100 fôlhas de papel impresso para balancete inicial, intermediária e final, Bloco com 100 fôlhas de papel impresso para memorandum, Bloco com 100 fôlhas de papel impresso para pedido de fardamento, Fôlhas de papel Holanda, Resma de papel almaço, Caixa de papel carbono, Milheiro de papel fino para boletim, Milheiro de papel grosso para boletim, Bloco com 100 fôlhas de papel jornal para cópia de ofício, Bloco com 100 fôlhas de papel jornal para cópia de memorandum, Bloco com 100 fôlhas de papel impresso para o Posto Médico, Caixa de percevejo de latão, Resma de papel almaço sem pauta, Talão de requisição com 100 fôlhas e cópia, Talão de fornecimento do A. R. R. com 100 fôlhas, Talão de empenho com 3 vias, com 100 fôlhas, cada via, Talão de empenho com 2 vias, com 100 fôlhas cada via, Talão de vendas à vista do A. R. R., com 100 fôlhas, Tinta azul para escrever (litro), Tinta para carimbo (vidro), Mata-borrão, fôlha.

Quartel em Belém, 11 de março de 1959. — **Manoel Barros do Nascimento**, Insp. Fisc. Adm..

(Dia 14-3-59)

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)  
GABINETE DO DIRETOR  
PORTARIA N. 46-59

O senhor doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso de suas atribuições, etc.,

Considerando que o Engenheiro Alípio de Bittencourt Amarante, durante o período de um ano de permanência, ainda não conseguiu se ambientar com as normas administrativas da Estrada;

Considerando que o citado Engenheiro, por duas vezes ausentou-se da sede da Estrada, sem a devida permissão da Diretoria e sem conhecimento da mesma no momento da falta cometida;

Considerando que o Engenheiro em referência, aproveitando-se da ausência do Diretor que encontrava-se no Rio de Janeiro, a serviço da ferrovia, afastou-se da Chefia do Serviço de Engenharia, sem motivo justificado;

Considerando, ainda, que a sua admissão foi feita a título precário, de acordo com o art. 3.º da Portaria n. 91-58, de 20-2-1958, da Diretoria; e,

Considerando mais, que os seus serviços não vêm satisfazendo as normas estabelecidas, nem cumprindo fielmente ordens emanadas da direção da Estrada,

RESOLVE: — Dispensar da Estrada de Ferro Tocantins, o engenheiro Alípio de Bittencourt Amarante, em face de não ter durante o período de um ano, se ambientado com a administração da ferrovia, dificultando o cumprimento de ordens de serviços determinadas pela Diretoria, causando sérios embaraços à realização dos trabalhos programados, não satisfazendo desta maneira, as prescrições estabelecidas para o funcionamento normal de um órgão de Administração Pública.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Diretoria da Estrada de Ferro Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1959. — (a) Dr. José Marcos dos Santos, Diretor.

Cientes:

**Emílio Francês**, Chefe da Seção de Pessoal.

**Alípio de Bittencourt Amarante**.

Em testemunho da verdade, declaramos que o senhor Alípio Bittencourt Amarante, neste Escritório Central de Tucuruí, recusou-se a dar ciência na presente Portaria número 46-59.

Tucuruí, em 28 de fevereiro de 1959. — Dr. Miguel Alfredo Fonteles — **Rubem Nazário da Cruz Nunes** — **Vicente Cardoso da Silva**.

(Dias — 14 e 15/3/59)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO N. 69

CERTIFICO, a requerimento de AGRIPINO MARINHO GOMES, Presidente da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MUANA, conforme petição protocolada sob n. 574 em 4 de março de 1959, que revendo o arquivo desta Repartição verifiquei, que, por despacho do dia quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tomando na ordem de arquivamento o número cento e vinte e um (121), está arquivada a ATA DA FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE MUANA, os ESTATUTOS e a LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, classe "N" da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de março de 1959. — (a) **Oscar Faciola**, Diretor.

(T — 23.755 — 14/3/59)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Stokier Antonio de Siqueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Curuçá, Vila Izabel, Rosa Moreira e Cel. Luiz Benites donde dista 172,80m. Terreno edificado sob o n. 635, confinando pela direita e esquerda, com os imóveis 633 e 637, tendo forma regular as seguintes dimensões:

Frente — 5,00m.  
Fundos — 44,70m.  
Área — 223,50m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1959.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.  
**Maria Coeli Oliveira**, Chefe de Secção.  
(T — 23.843 — 14 e 24[3] e 4[3]59)

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Raimunda Crispiana Monteiro, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Pedro Miranda, e Antonio Everdosa a a 61,00m.

Dimensões:  
Frente — 7,00m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 280,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 226, e pelo lado esquerdo, com o de n. 220. Terreno edificado com uma armação de barraca. Obs.: A armação em apreço não pertence ao requerente, e é de construção bastante antiga.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

reclamação alguma. E para se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1959.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.  
**Maria Coeli Oliveira**, Chefe de Secção.  
(T — 23.753 — 14 e 24[3] e 3[4]59)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Moacir Cavalcante Peixoto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Marco Afonso Borges e pelos demais lados, com quem de direito; mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de fevereiro de 1959  
(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.395 — 4, 14 e 24[3]59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Afonso Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Joaquim Albernaz Filho, e pelos demais lados, com quem de direito; mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de fevereiro de 1959  
(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.396 — 4, 14 e 24[3]59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Synta Juvenal Du-

tra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por um lado, com Eumar Juvenal de Almeida e pelos demais lados, com quem de direito; mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de fevereiro de 1959  
(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.394 — 4, 14 e 24[3]59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município; 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados com quem de direito pelo lado de cima, com Sebastião Neves. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de fevereiro de 1959  
(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.338 — 24[2]-4, e 14[3]59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dorly Maria Raniello de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município; 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por todos os lados com quem de direito; pela frente, com Rubens de Freitas. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de fevereiro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.340 — 24[2]-4 e 14[3]59)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edgard Ribeiro de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município; 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Ribeirão das Arráias, nos fundos com João Batista Lopes do lado de baixo com Raul Silva, no lado de cima, com Justiniano Climaco da Silva. Mede o lote requerido, 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de fevereiro de 1959.  
(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — pelo Oficial Administrativo.  
(T — 24.339 — 24,2-4 e 14[3]59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS****Processo n. 1.949-58**

Pelo presente, notifico os srs. José Maria Potiguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, Classe 2, e Roberto Rodrigues Vidigal, Escriturário, Ref. 4, Classe 1, ambos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa., a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona no segundo andar do Edifício Sede, sito à Av. Almirante Barroso (Estrada do Souza), no expediente das 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que acham-se incursos, sob pena de em não o fazendo e não havendo o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2º, e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-1955.



Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 4 de fevereiro de 1959.

**Afonso Lopes Freire**

Engenheiro, Diretor Geral

(Ext. — 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28-2 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14-3-59).

## ANÚNCIOS

### ORDEM DO SADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Araujo de Figueiredo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de março de 1959

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lma**, 1.º Secretário.  
(T — 23.752 — 14, 15, 17, 18 e 19|3|59)

### PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA — P. S. T

Diretoria Regional do Estado do Pará

#### CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Estruturador do Diretório Regional do Partido Social Trabalhista — P. S. T. no Estado do Pará, tenho a honra de convocar os Srs. Correligionários e Eleitores simpatizantes do Partido, para tomarem parte na Assembléia que elegerá esse Diretório Regional e o seu Conselho Fiscal, bem como os Membros que forem eleitos para, em Reunião a se realizar ato contínuo ao encerramento da Assembléia, elegerem a Comissão Executiva do Diretório e a Direção do Conselho Fiscal.

A Assembléia acima terá lugar dia quinze de março às dezenove horas, nesta cidade, à Passagem João Coelho 83.

Belém, aos 13 de março de 1959.

(a) **José João da Costa Botelho**, Delegado Estruturador.

(T — 23.844 — 14|3|59)

### "SANTA MÔNICA", Beneficiamento de Borracha" S. A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Travessa Padre Eutiquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99,

do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) **Áttila Bebianno**, presidente; **Carlos Alberto Xavier Teixeira**, diretor.

(Ext. — 14, 17 e 18|3|59)

### Beneficiamento e Indústria de Borracha "GUAPORÉ" S.A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição nas horas de expediente, na nossa sede social à Travessa Padre Eutiquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (a) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**, diretor-superintendente.

(Ext. — 14, 17 e 18|3|59)

### INDÚSTRIAS SÉCULO XX

S/A

#### Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento do disposto no art. 31 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas das Indústrias Século XX, S. A. para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 9 horas do dia 22 do corrente, na sede social à Avenida Pedro Miranda n. 584, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1958.

b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral, Eleição da Diretoria e Conselho Consultivo para o biênio 1959 a 1960. Eleição do Conselho Fiscal para 1959.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1959.

(a) **Orlando Cardoso Ferreira**, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 13, 14 e 15|3|59)

### COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao Exercício Social, findo em 31 de dezembro de 1958.

Belém, 12 de março de 1959.  
(a) **Dr. José Fernandes Fonseca**, Presidente.

(T — 23.750 — 13, 14 e 15|3|59)

### TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante às horas do expediente, na sede social, à Rodovia Snapp, 191, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao ano de 1958.

Belém, 12 de março de 1959.  
(a) **Joaquim Lopes Nogueira**, Presidente.

(Ext. — Dias — 12, 13 e 14|3|59)

### PANIFICADORES REUNIDOS S/A (PAUSA)

Comunico aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1959.  
(a) **Antonio Marques**, Presidente.

(T — 23.747 — 12, 13 e 14|3|59)

### PARA' REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social, à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, às 15 horas do dia 16 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 1959 a 1961;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959;

d) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959, e o que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de março de 1959. — **PARA' REFRIGERANTES S. A. — Firmino Ferreira de Mattos**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 4, 10 e 14-3-59)

### HOTEL SUICO S/A

Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se no dia 14 do mês de março de 1959, em sua sede à Praça da República n. 87, às 16 horas, para tratar do seguinte:

a) Alterar os Estatutos, e mudança de denominação social.

b) Aumento de capital.

c) o que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1959.

(a) **Manoel Pinto da Silva** — Presidente.

(T — 24.371 — 28|2 e 14|3|59)

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(SECÇÃO DO PARÁ)

#### CONVENÇÃO REGIONAL

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, em exercício, convoco, de acordo com a letra K do Artigo 19 dos Estatutos em vigor, a Convenção Regional para se reunir no dia 14 do corrente mês, às 20 horas, na sede do Partido, à Rua Senador Manoel Barata, n. 127, a fim de, nos termos da letra C do Art. 7.º, dos mesmos Estatutos, escolher o candidato do Partido às funções eletivas de Senador Federal, nas eleições majoritárias de 21 de junho de 1959.

Dessa Convenção participarão:

a) Os Delegados dos Diretórios Municipais;

b) Os mandatários federais e estaduais pertencentes ao Partido e

c) Os representantes do Conselho Consultivo e do Departamento Feminino do PSD, no âmbito Regional.

Secretaria Geral do Diretório Regional do PSD, em 12 de março de 1959.

(a) **Benedito Carvalho**, Secretário Geral do Diretório Regional do PSD — Secção do Pará.

(Dias — 12, 13 e 14|3|59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.417

ACÓRDÃO N. 84  
Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente: — João Melo de Carvalho.

Requerido: — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não tem cabimento o mandado de segurança, quando o ato impugnado não é lesivo de direito líquido e certo, nem resulta de manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, João Melo de Carvalho; e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

João Melo de Carvalho requereu a este Tribunal o presente mandado de segurança contra o Exmo. Sr. General Governador do Estado, por ter demitido o impetrante das funções de guarda civil de 1a. classe, conforme Decreto de 15 de maio do corrente ano, e de cujos dizeres consta que a demissão do requerente tem por base "o art. 186, item II, §§ 1o. e 2o. do item IX do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado", isto é, demissão por abandono do cargo.

O advogado do impetrante critica, e com razão, a demissão assim fundamentada de seu constituinte, pois "o item IX não tem parágrafos, mas sim o art. 186".

O Governador do Estado, ao prestar as devidas informações, insiste em afirmar que a demissão do impetrante resultou de abandono do cargo.

O Chefe do Ministério Público opina pelo indeferimento da segurança.

O impetrante ingressou na Corporação da Guarda-Civil em 20 de janeiro de 1941, como extranumerário contratado.

De guarda-civil de 3a. classe passou à 1a. classe, sendo,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por Decreto de 22 de agosto de 1952, equiparado aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias.

Ao ser demitido, contava o impetrante 17 anos, 4 meses e 8 dias de serviços prestados ao Estado.

Em 6 de outubro do ano passado, acerca de 12,30 horas, o impetrante, armado de uma pistola Mauser e em estado de embriaguez promoveu desordem num botiquim, sito na esquina da Rua São Miguel com a Avenida Alcindo Cacela, nesta capital, tendo feito um disparo com a sua pistola para o interior do estabelecimento, quase atingindo o escrivão de polícia Roberto de Jesús Franco Ramos, do serviço na subdelegacia do bairro da Cremação.

O Tenente Josias Moreno, da Brigada Militar do Estado, compareceu ao local e, verificando a gravidade do caso, devido ao estado de excitação alcoólica do impetrante, apreendeu-lhe a pistola e resolveu metê-lo no xadrez da subdelegacia da Cremação, de onde foi ele conduzido para a sua corporação.

Antes de trancafiar o impetrante no xadrez, o Tenente Moreno despiu-o de sua túnica e, ao revistá-lo, encontrou em seu poder uma faca peixeira.

Estes dados foram colhidos no inquérito administrativo aberto para apurar a responsabilidade do impetrante, inquérito esse que me veio às mãos depois das informações do Governo e do parecer do Chefe do Ministério Público.

O Chefe de Polícia propôs a demissão do impetrante com fundamento no item III do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. No mesmo sentido opinaram o presidente do

inquérito e o corregedor da Polícia.

O citado art. 186, item III, diz respeito a demissão por incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual.

O Governador do Estado mandou baixar ato de acordo com a proposta do Chefe de Polícia, sendo, entretanto, o impetrante demitido por abandono do cargo, como consta do respectivo Decreto, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de maio do corrente ano.

É preciso esclarecer que o inquérito administrativo contra o impetrante foi aberto unicamente para apurar o seu procedimento irregular no dia 6 de outubro do ano passado, no bairro da Cremação.

O próprio impetrante confessa, ao inquérito, que estava bastante ébrio (fls. 7-8), não se recordando dos desatinos que, nesse estado, havia praticado com a pistola Mauser de que estava armado.

Diz ele, na sua defesa escrita, que "tão somente recebeu uma injusta agressão de alguns indivíduos que lhe dirigiram palavras de baixo calão", e termina pedindo o arquivamento do inquérito, (fls. 19) ao qual está junto um laudo médico, de 27/12/57, julgando o impetrante incapaz para o serviço público, pelo que foi ele "considerado doente no quartel, aguardando aposentadoria", segundo boletim do comandante da Guarda-Civil, de 2/1/59 (Doc. de fls. 18).

Eis o teor do parecer da junta médica no laudo supra-mencionado: — "O examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado.

Diagnóstico codificado .... (060.3). Encaminhe-se ao Dispensário Souza Araújo".

Quando o laudo foi remetido ao Governador do Esta-

do, em 13/1/1958, já S. Excia. havia, em 10/1/1958, mandado demitir o suplicante, o qual pediu reconsideração desse ato, mas o Chefe do Executivo o manteve.

Não é a primeira vez que o impetrante pratica atos semelhantes ao ocorrido no bairro da Cremação. Inúmeras são as suas detenções, segundo se vê dos seus assentamentos no inquérito administrativo.

Parece que, para o postulante, a disciplina tem sentido secundário. E isto bem se revela naquele outro fato ocorrido a 30 de março de 1950, quando o impetrante foi preso por 15 dias, em virtude de, no Posto da Estrada Nova, onde estava detacado, ter-se excedido em bebidas alcoólicas na companhia de seus comandados e promovido séria desordem na via pública, tentando agredir um comerciante, a quem deixou de pagar as despesas que fez em seu estabelecimento. (Inquérito administrativo).

O advogado do impetrante arguiu de nulo **pleno jure** o ato de demissão de seu constituinte, por inobservância de formalidades legais.

Sendo, porém, competente a autoridade coatora, e tratando-se, ao contrário de nulidade sanável, pode ser esta suprida, de modo que, corrigido o erro da demissão do impetrante por abandono do cargo, válido se tornará o ato demissório em sua nova forma, bem como a devida menção da causa apurada no inquérito administrativo, bem como do dispositivo legal aplicável à espécie. Doutrina Temistocles Cavalcanti que "a administração tem a faculdade de revogar o ato, retificando assim o erro primitivo" (Curso de Direito Administrativo, 4a. edição, 1956, pág. 64).

Ensina Clovis Bevilacqua que "os atos anuláveis produzem efeito enquanto não se anulam. "Somente quando prejudicam alguém podem ser anulados". (Teoria Geral



do Direito Civil, 1908, pág. 348).

Ora, a situação do imputante é a de quem não tem direito líquido e certo, não sendo, portanto, ilegal ou abusiva a pena disciplinar de sua demissão.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegar a segurança impetrada.

Custas pelo impetrante. P. e R.

Belém, 22 de outubro de 1958.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **João Bento de Souza, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de março de 1959.

**Luís Faria, Secretário.**

#### ACÓRDÃO N. 85

**Recurso Penal "ex-offício" de Obidos**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — Raimunda Campos da Cruz.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-offício" de Obidos, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrida, Raimunda Campos da Cruz, etc..

I — Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para confirmar como confirmam a sentença recorrida, que absolveu a ré Raimunda Campos da Cruz, do crime de homicídio na pessoa de Manoel Jaime Pereira, de que acusada, e que reconheceu em favor da dita ré, a executiva da legítima defesa, prevista pelo artigo 19 do Código Penal da República, combinado com o art. 21, do já aludido Código Penal.

Custas na forma da lei.

II — Consta dos autos que na noite de 22 de novembro de 1955, na casa em que a ré residia com seu amante Manoel Jaime Pereira, este depois de tê-la agredido com pisões pegou-a pelos cabelos e dirigiu-se para a cozinha da casa, por onde arrastou-a, no interior do município de Fátima, Comarca de Obidos, tentando torcer-lhe o pescoço. Sentindo dores atrozes, a ré pôde alcançar um terço bastante usado que estava sobre uma mesa e com essa arma, tentando defender-se, e sair das mãos do seu amante, fez um ferimento da frente para trás, atingido seu agressor e espancador, na região abdominal, perfurando o peritônio, produzindo hemorragia interna, em consequência do que faleceu logo após. A ré procurou a autoridade

policia e comunicou o fato, sendo presa logo em seguida. Do fato não houve testemunhas de vista. A mulher de nome Angela Wenceslau, que no momento dormia em um dos compartimentos da barraca onde ocorreu o delito, declarou que ouviu um barulho para a cozinha, mas não deu importância, julgando ser consequência de bebidas alcoólicas. Mas despertou com as lamúrias da ré que dizia estar desgraçada, e que no dia seguinte, iria comunicar a Polícia a que retrocou a vítima que não fizesse isso, pois que, no dia seguinte estaria bôa. Indo verificar o que se passava, viu que no ferimento recebido pela vítima, saía muito sangue.

O ofendido faleceu na mesma noite. A sentença absolutória que faz parte integrante dêste arêsto, consulta as provas dos autos, e no ato estão integralizados todos os elementos exigidos pelo art. 21 do Código Penal da República, e é por isso que se confirma a decisão recorrida.

Belém, 19 de maio de 1958.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **Maurício Pinto, Relator.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de março de 1959.

**Luís Faria, Secretário.**

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE DE JUNTA

##### A V I S O

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 19 do corrente, às quinze (15) horas, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, à Avenida Nazaré, n. 200, nesta cidade, reunirá a Comissão de Concurso de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta da 8.ª Região, para julgar os títulos apresentados pelos candidatos na forma dos arts. 14 e 15 das Instruções.

Belém, 12 de março de 1959.

(a) **Fernando de Sá e Souza, Secretário da Comissão de Concurso.**

Visto. — **Raimundo de Souza Moura, Presidente.**

(G — 14/3/59)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Terra & Cia. — Franca Est. de S. Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 14.344, no valor de dezenove mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 19.975,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar

ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e as-

sinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de março de 1959.

(a) **Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.**

(T — 23.754 — 14/3/59)

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO N. 41**  
**Designa os Srs. Deputados que constituirão a Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fatos denunciados através do requerimento n. 36/59, suscrito por dezesseis Senhores Deputados e dá outras providências.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — De acôrdo com os arts. 18 da Constituição Política do Estado e 17 da Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito e, na forma regimental, ficam designados para constituir a Co-

missão Parlamentar de Inquérito que irá apurar os acusados contra a Loteria do Estado, os senhores deputados Adriano Gonçalves, Stelio Maroja, Geraldo Palmeira, Benedito Monteiro, Alcides Sampaio, Pedro Carneiro e Alvaro Kzan.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1959.

**Alfredo Gantuss**

Presidente

**Avelino Martins**

1.º Secretário

**Waldemir Santana**

2.º Secretário

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### (Conclusão)

Estatuto, já eram funcionários federais.

O recorrente, pois, só pode computar o tempo de serviço fora da esfera federal, para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 80, inciso I, da Lei n. 1.711.

#### Em tais condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferir em termos o pedido formulado, para mandar computar no tempo de serviço do postulante dois mil seiscentos e quarenta (2.640) dias de serviço prestado à União (344 dias) e ao Estado do Pará (2.296 dias), para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 80, inciso I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1958.

(aa.) **Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator** — **Aluizio da Silva Leal** — **Annibal Fonseca de Figueiredo** — **Washington C. Carvalho** — **Salvador R. Borborema** — **Orlando Bitar**. Fui presente, **Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg. substituíto.**

#### ACÓRDÃO N. 7.209

Consulta n. 406

Proc. 322-59

Vistos, etc..

O Dr. Juiz Eleitoral da 26.ª Zona (Gurupá) indaga no telegrama n. 2/59, de 21 de fevereiro último, se caducam as nomeações para Juizes preparadores que não tenham assumido o cargo e, caso afirmativo, o respectivo prazo.

Isto posto, e sugragando o parecer do digno Orgão do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder que o cargo é considerado vago, depois de expirado o prazo de trinta dias, sem pedido de prorrogação do interessado.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1959.

(aa.) **Arnaldo Valente Lobo, Presidente** — **Salvador R. de Borborema, Relator** — **Aluizio da Silva Leal** — **Annibal Fonseca de Figueiredo** — **Eduardo Mendes Patriarcha** — **Washington Costa Carvalho** — **Orlando Bitar**. Fui presente, **Otávio Melo, Proc. Regional.**





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 14 DE MARÇO DE 1959

NUM. 1.989

ACÓRDÃO N. 7.189  
Recurso n. 1.430  
Proc. 3.656-58

Vistos, etc.

O Sr. Dr. Procurador da 23.<sup>a</sup> Junta Apuradora (Comarca de Breves), comunicou a este Egrégio Tribunal haver anulado duas secções do município de Breves: — a sexta, que funcionou no lugar "Primavera da Companhia" e a décima terceira, que funcionou no lugar "Capinal", manifestando recurso "ex-officio", nos termos do artigo 12, § 2.<sup>o</sup> da Resolução 5.876, de 18 de agosto de 1958, do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral. Pela determinação contida do despacho de fls. 3, foi anexada a estes autos uma certidão da Secretaria deste T.R.E., referente à ata de apuração daquela Junta, onde estão contidos os motivos determinantes da anulação das mencionadas secções. No que diz respeito à sexta secção, em virtude de subversão da ordem, que ocasionou o encerramento dos trabalhos eleitorais logo após o início. Nesta secção estavam lotados 210 eleitores, tendo votado somente quinze (15). Sobre a décima terceira secção, cuja lotação é de 154 eleitores, votaram 121, a Junta anulou nos termos do artigo 12, n. 3, da Resolução 5.876, combinado com o de n. 89, letra F, do Código Eleitoral, por ter havido demora na entrega da urna e documentos. A mesma Junta opinou pela renovação das eleições para Vereadores em ambas as secções, em virtude do quociente eleitoral estar sujeito a alteração.

Nesta instância, emitiu parecer o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opinando pela nulidade das supra citadas secções, "ex-vi" dos artigos 123, item 2 e 124 para a sexta e 123, inciso 3 para a décima terceira, todos esses dispositivos do Código Eleitoral.

É o relatório.

Isto posto, verifica-se ter procedência e apoio legal o parecer emitido pelo digno representante do Ministério Público, de vez que a certidão de fls. 4, corro-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

borando os dizeres contidos no officio a comunicação do Dr. Juiz Presidente da 23.<sup>a</sup> Junta Apuradora, comprova a nulidade das mencionadas secções do município de Breves, sendo que a 6.<sup>a</sup> (sexta), por incidência dos artigos 123, n. 2 e 124 do Código Eleitoral. Ficou constatado que a votação foi encerrada logo após seu início e, assim acontecendo, houve coação à vontade do eleitorado que deixou de usar o direito de voto naquela secção. Com referência à décima terceira (13.<sup>a</sup>), o fato da urna e documentos terem sido entregues dez (10) dias após a eleição, sem nenhuma justificativa legal, concorrem para a sua nulidade, "ex-vi" do artigo 12, n. 5, do citado diploma eleitoral, combinado com o artigo 12, n. 3, da Resolução 5.876, do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral. E assim,

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecendo do recurso "ex-officio", mas negar-lhe provimento para decretar a nulidade das 6.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> secções do município de Breves, de conformidade com os dispositivos legais enumerados neste julgado.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha. — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente. — Edgar Lamsance Cunha. Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.190  
Recurso n. 1.358  
Proc. 3.433-58

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorrida — 1.<sup>a</sup> Junta Eleitoral — Belém.

Objeto — Apuração em sepa-

rado de sete (7) votos colhidos na 3.<sup>a</sup> secção.

EMENTA: — Não se conhece do recurso do Delegado de Partido se não é interposto, verbalmente ou por escrito, logo após a decisão recorrida.

Vistos, examinados e estudados os presentes autos, consta dos mesmos que o delegado do Partido Social Democrático interpôs para este Egrégio Tribunal recurso da decisão da Primeira Junta Eleitoral que, indeferindo o pedido de nulidade de sete votos, apurou-os em separado da votação da 3.<sup>a</sup> Secção instalada no edifício da Faculdade de Direito.

Em suas razões, alega o recorrente que o eleitor Fernando Moraes, fiscal do Partido Social Progressista, votou com outra identidade, como se fôsse Abilio Veloso da Costa e com um título falso no qual a assinatura do Juiz Eleitoral, Dr. Osvaldo Pojucan Tavares estava, visivelmente, declarada com carbono.

A decisão recorrida é a seguinte: "... a Junta resolveu tomar em separado toda a votação feita em separado, em virtude do Delegado do Partido Social Democrático alegar que tal votação estava contaminada por nela haver votado o fiscal do Partido Social Progressista, Abilio Veloso Costa, com o título cuja assinatura do Juiz Osvaldo Pojucan Tavares foi dada como falsificada. Não tendo havido impugnação no momento da votação, remetendo o título referido juntamente com o recurso, para posterior decisão do Tribunal Regional Eleitoral, a Junta resolveu consignar separadamente toda a votação separada da referida Secção" (Ata da apuração, fls. 6).

Não consta dos autos qualquer intimação a Partidos Políticos para contrarrazoar o recurso e conclusos ao Dr. Juiz Presidente da Junta Eleitoral, este, depois de mandar juntar a certidão da ata de apuração, determinou

que os autos subissem a esta Superior Instância, proferindo o seguinte despacho: — "Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios termos constantes da ata de apuração retro, determino a remessa destes ao Egrégio T.R.E., para os devidos fins" — fls. 8.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, requereu, preliminarmente, pericia grafológica para verificação da falsidade ou não da assinatura do então Juiz Eleitoral, Dr. Osvaldo Pojucan Tavares, no título eleitoral de Abilio Veloso da Costa, e, no caso de ser positivada a falsidade, fôsse oficiado ao Dr. Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, solicitando informações a respeito do verdadeiro nome do eleitor portador do título correspondente ao apresentado pelo referido cidadão Abilio Veloso da Costa.

Deferido o requerimento do Dr. representante do Ministério Público, o Dr. Relator, que funcionava no feito, designou o Dr. Edgar Chermont, Notário Público da Capital, para perito. Esse despacho tem a data de 12 de novembro do ano expirante e conclusos os autos ao Dr. Juiz que substituiu aquêle, em data de 13 do corrente, não insistiu na realização da pericia e pediu dia para julgamento.

O Dr. Juiz Relator esclareceu que não manteve o despacho proferido por seu antecessor, quanto à realização da pericia, requerida pelo recorrente e pelo Dr. Procurador Regional, em face de não ter sido interposto recurso. Consoante se verifica da ata de apuração, após a decisão da Junta, o Delegado do Partido Social Democrático não interpôs recurso. O Código Eleitoral determina, no parágrafo único do art. 167, e o art. 15 da Resolução n. 5.876 repete, que "os recursos serão interpostos logo após a decisão recorrida, mas só terão seguimento se, dentro de 48 horas, forem fundamentados por escrito". O Delegado do Partido recorrido impugnou o voto do eleitor Abilio Veloso Costa, fiscal do Partido Social Pro-



gressista, por ter se apresentado para votar com o título em que a assinatura do Dr. Juiz Eleitoral estava falsificada. A Junta decidiu tomar em separado a votação dos sete votos e dessa decisão não houve imediata interposição do recurso, apenas oferecimento de razões de fundamentação 48 horas depois, isto é, no dia 11 de outubro e a decisão foi a 9 do mesmo mês.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo a Preliminar, contra o voto do Juiz Desembargador Annibal Fonseca de Figueiredo, que a rejeitava, não conhecer do recurso do Partido Social Democrático por não ter sido interposto na forma da lei (Cod. El. art. 168, parágrafo único, Res. n. 5.876, art. 15).

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

(aa) Souza Moitta, P. — Salvador R. Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.191  
Recurso n. 1.421  
Proc. 3.605-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 9.ª Zona (Curuçá), em que é recorrente: — o Partido Social Progressista e recorridos: — a 15.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrática. (Validade de 12 votos em separado na 27.ª secção de Curuçá).

O Delegado do Partido Social Progressista, junto a 9.ª Zona (Curuçá), não se conformando com a decisão da mesma Junta que validou doze (12) votos tomados em separado na 27.ª secção do município de Curuçá, que funcionou no lugar "Carateua" e dos quais pleiteava a nulidade, manifestou tempestivamente recurso para êste Colegiado. Tribunal Regional, alegando que os eleitores em número de doze admitidos a votar pela mesa receptora, apesar de não constarem da pasta dos trabalhos suas folhas de votação individuais e sem que constassem da lista dos eleitores da secção, seus votos são nulos de pleno direito, de vez que o que identifica o eleitor e o habilita a votar é a inclusão do seu nome na lista de eleitores da secção. Diz mais que, nos termos do disposto no art. 31, da Lei n. 2.550, de 25-7-955, — "o eleitor só pode votar satisfeitas essas exigências: a) exibição do respectivo título eleitoral; b) constando seu nome da lista de eleitores da secção eleitoral em que vá votar,

salvo as exceções expressamente consignadas em lei".

Que seus votos, apesar de serem tomados em separado pela mesa receptora, deixaram, contudo, de virem acompanhados dos títulos eleitorais respectivos, nos precisos termos do disposto no art. 46 da Res. 5.874 (Instruções para as Eleições), que determina que o eleitor deve colar a cédula ou cédulas únicas e o seu título eleitoral devidamente rubricado pelo presidente, na sobrecarta branca.

O Partido recorrido contramutou o recurso dizendo-o sem fundamento e jurídico.

O doutor presidente da Junta Apuradora mandou remeter os autos a esta superior instância, para ulterior julgamento.

Instrui o recurso em referência a cópia da ata de apuração da 27.ª secção eleitoral, do município de Curuçá, por onde se verifica que nesta secção fora pedida a nulidade de 12 votos tomados em separado, por não constarem da pasta dos trabalhos as suas folhas individuais de votação.

Nesta instância, o doutor Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido da validade dos referidos votos apurados em separado pela Junta e, consequentemente, pelo desprovemento do recurso voluntário interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida.

A ata dos trabalhos da secção, apesar de solicitada conforme se vê dos autos, deixou de ser junta, como informou a secretaria, pois que o doutor Juiz eleitoral não atendeu com presteza o pedido.

Concluído o relatório usou da palavra o doutor Alarico Barata, delegado do Partido recorrente que requereu a desistência do recurso tempestivamente interposto, pedindo a sua homologação, por parte dêste Tribunal.

Submetida a julgamento a preliminar levantada pelo relator de conhecimento de recurso como voluntário e vencida esta.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em homologar a desistência requerida pelo delegado do Partido recorrente e não conhecer do recurso como "ex-officio", em face de não se enquadrar em nenhum dos casos especificados na lei, contra o voto do relator, ficando, dessa forma, validada toda a votação apurada em separado, na dita urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.192  
Recurso n. 401  
Proc. 3.666-58

Objeto — Sendo o juiz eleitoral presidente de duas juntas apuradoras e sendo o mais antigo, a êle incumbe a diplomação dos eleitos, no município, nada obstante se locomova para entrega solene dos referidos diplomas.

Vistos, etc.

O doutor Juiz Eleitoral da 20.ª Zona Santarém, consulta telegráficamente êste Egrégio Tribunal se a diplomação do Prefeito e vereadores do município de Alenquer pode ser realizada naquele município. Ouvido sobre a matéria, assim se manifestou S. Excia. o doutor Procurador Regional Substituto: "...

pelos dados que colhi na Secretaria dêste Tribunal, a apuração de Alenquer foi efetuada em Santarém, devido o Dr. Juiz Eleitoral daquele município ter afirmado suspeição, por motivo de um irmão ser candidato a deputado estadual. Em razão disso, duas Juntas Eleitorais em Santarém funcionaram. Também pelo que me foi dado saber na Secretaria, o Dr. Caccella Alves é o juiz mais antigo das duas Juntas Apuradoras. Assim, nos precisos termos do art. 28, item 4o., § 1o. da Resolução n. 5.876, o consulente é o Juiz que possui atribuições para expedir os diplomas aos eleitos e, consequentemente, poderá efetuar a diplomação nos limites de sua jurisdição, que abrangeu, pelo imperativo legal arima assinado, o Município de Alenquer. Assim ocorrendo, opina esta Procuradoria pela afirmativa da consulta, pedindo o Dr. Juiz Eleitoral Caccella Alves, locomover-se para Alenquer, a fim de diplomar os eleitos a 3 de outubro".

Merece sufrágio o parecer do eminente órgão do Ministério Público, diante do texto legal invocado.

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade, em conhecer da consulta e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Des. Aluizio Leal e Dr. Salvador Borborema, em responder a ela afirmativamente.

Comunique-se e registre-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Orlando Bitar, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, em responder a ela afirmativamente.

Fui presente. — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.193  
Recurso n. 1.369  
Proc. 3.470-58

Objeto — validade da votação majoritária do senador e suplente respectivo da 6a. secção de vizeu.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — Partido Social Progressista e 22a. Junta Apuradora.

EMENTA: — A falta de cédulas únicas na secção, impossibilitando o voto de eleitores para eleições majoritárias, não invalida totalmente a secção eleitoral, podendo os próprios partidos políticos suprir aquela falta, nos termos da Lei 2.582, de 30/8/55. A coação ou fraude que vicia a vontade do eleitorado tornam a eleição anulável, mas somente se houver plena comprovação de tais vícios (art. 124 do Código Eleitoral).

O Partido Social Democrático recorreu a êste Egrégio Tribunal da decisão da 22a. Junta Apuradora, sediada na 14a. Zona, Vizeu, que validou e apurou em separado o total da votação da 6a. secção daquele município em Fernandes Beló. O Partido recorrente, na sua impugnação e, posteriormente, em seu recurso, alega que, tendo faltado cédulas únicas, deixaram de votar 17 eleitores para senador e respectivo suplente.

Desta forma, configurou-se a anulidade do art. 123 n. 6 do Código Eleitoral, de onde o recurso para esta Alta Instância. O Partido Social Progressista, com vista dos autos, contraarrazou, juntando certidão pela qual prova que o cartório eleitoral recebeu ...

2.675 cédulas únicas para senador e seu suplente, sendo de 2.863 o número de eleitores a votar, de onde um deficit de 188 e o fato objeto do recurso. A Junta validou a votação e apurou em separado. O Dr. Procurador Regional substituto, opinando sobre a matéria, requereu liminarmente a juntada da ata dos trabalhos da mesa receptora, no que não pode ser atendido, por falta de tal documento nesta instância. Voltando o processo a seu exame no mérito, concluiu que somente a coação comprovada daria margem à nulidade; quanto à falta de cédulas, a lei 2.582, de 30/8/55, faculta aos próprios partidos políticos suprirem as cédulas, e em falta, o que afasta a possibilidade de nulidade, concluiu pela validade da votação da secção.

Efetivamente, o art. 123 n. 6 do Código Eleitoral não se ajusta à espécie, sendo forçado o enquadramento pretendido pelo recorrente. Ali se



fala em nulidade quando a urna não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral. Não há que incluir tais cédulas nos documentos posteriores a eleição. Quanto à falta das cédulas, propriamente, a lei 2.582, de 30 de agosto de 1955, dispõe, em seu art. 1º, § único — que “a cédula única será impressa e distribuída aos Tribunais Regionais e, por estes, redistribuída aos juizes, que a remeterão aos presidentes das mesas receptoras em número suficiente aos eleitores de cada uma”. No entanto, no art. 2º, manda: “O disposto no artigo anterior não exclui a faculdade que têm os partidos, de imprimir e distribuir cédulas do mesmo modelo para sua utilização, nos termos desta lei, parágrafo único — Se a Justiça Eleitoral não puder fazer chegar às mesas receptoras as cédulas por ela impressas, os partidos poderão entregar às mesas de sua impressão, desde que o façam em quantidade suficiente para todos os eleitores. Ora, se o partido recorrente se incuia na faculdade legal, não pode agora, se não foi comprovada coação, vir levantar a nulidade total dos votos majoritários de senador e suplente.

“Ex-positis”:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, em tomar conhecimento de ambos os recursos e, ainda unanimemente, em negar provimento ao voluntário e dá-lo ao “ex-officio”, para validar definitivamente a votação majoritária de senador e suplente da 6ª. secção de Vizeu.

Belém, 15 de dezembro de 1958.

Publique-se, registre-se e intime-se.

(aa) **Souza Moitta**, presidente; **Orlando Bitar**, relator; **Aluizio da Silva Leal**, **Annibal Fonseca de Figueiredo**, **Eduardo Mendes Patriarcha**, **Washington C. Carvalho**, **Salvador R. Borborema**, **Orlando Bitar**. Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, proc. reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.194

Recurso n. 402

Proc. 3691-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta oriunda da 19ª. Zona (Monte Alegre) em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 19ª. Zona solicita instruções como deve agir a respeito de um recebimento de um pedido de desistência de concorrer às eleições suplementares, pedido esse feito por um candidato às eleições de Prefeito pelo município de Prainha. Ouvido o Dr. Procurador Regional este opinou que seja respondido que uma vez tomada por

térmo o pedido, seja comunicado ao T. R. E., e ao partido do requerente.

A Lei Eleitoral prevê o caso de desistência de um candidato concorrer às eleições, marcando até o prazo em que pode fazê-lo, para que a Justiça tome providências cabíveis. É uma faculdade que tem todo o candidato, porque, tendo a lei exigido o seu assentimento, também necessário se torna tomar conhecimento de qualquer resolução de desistência. Aqui, o caso é da desistência de concorrer às eleições suplementares a que está destinado aquele cargo de prefeito. O candidato registrado pelo Partido Trabalhista Brasileiro abriu mão dessa concorrência, não mais desejando o pleito, conformando-se com o resultado até agora apresentadora. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, responder ao Dr. Juiz que tome por térmo a desistência e uma vez homologada, comunique ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Partido que registrou o candidato.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Salá das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1958.

(aa) **Souza Moitta**, presidente; **Aluizio da Silva Leal**, relator; **Annibal Fonseca de Figueiredo**, **Eduardo Mendes Patriarcha**, **Washington C. Carvalho**, **Salvador R. Borborema**, **Orlando Bitar**. Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, proc. reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.195

Recurso n. 1.380

Proc. 3.503-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 28ª. Zona (Belém). Recorrente: — Partido Social Democrático e Recorrido: — Partido Trabalhista Brasileiro. — Validade da votação da 13ª. Secção.

O delegado do Partido Social Democrático recorreu da decisão da 3ª. Junta Apuradora desta Capital que indeferiu sua impugnação contra a validade da urna da 13ª. Secção da 28ª. Zona, mandando computar em definitivo dita votação.

Alegou o recorrente que dois são os recursos interpostos pelo Partido Social Democrático contra a validade da votação contida na urna da 13ª. Secção da 28ª. Zona — o primeiro em face do procedimento da Meretíssima 3ª. Junta que, vinte dias após ter deixado de apurar a urna por ter vindo desacompanhada da ata da eleição e a ter abandonado a um canto da sala dos trabalhos em meio às outras urnas já apuradas, re-

considerou a sua própria decisão e resolveu apurar os votos nela contidos, contrariando, assim, os mais elementares princípios de processo e os categóricos ditames da lei eleitoral; o segundo, por ter sido ela fraudada à evidência. Pleiteia o recorrente, pois, a nulidade da votação, baseada na fraude, isto é, por ter sido substituído o seu verlaideiro conteúdo, dado o descaso da 3ª. Junta que a deixou ao abandono durante três semanas consecutivas. Que a fraude ficou comprovada sobejamente com a abertura da urna, onde as cédulas únicas e as sobrecartas pardas tinham sido substituídas em sua quase totalidade por outras com a assinatura do Presidente da Mesa Receptora grosseiramente falsificada, pois que eram diferente da que se via na ata de encerramento e nas folhas individuais de votação. Solicitado e examinado uma a uma as sobrecartas e cédulas únicas, o presidente da 13ª. secção eleitoral declarou perante o Presidente da 3ª. Junta Apuradora que das 134 sobrecartas que lhe foram apresentadas, apenas sete (7) apresentavam a sua rubrica.

O Paltido recorrido levantou a preliminar de intempestividade da medida de que se valeu o Partido Social Democrático, pois que levantada a dúvida quanto à violabilidade da urna a Junta, de acordo com a lei eleitoral mandou proceder à pericia para a verificação do alegado, recaído a escolha do perito na pessoa do doutor **Edgard Chermont**. O laudo pericial apresentado conclui pela inexistência para afirmar, categoricamente, que a urna em questão foi violada.

Instrui o recurso os seguintes documentos: — Laudo pericial firmado pelo Dr. **Edgard Chermont**, duas sobrecartas opacas, termo de declaração prestado pelo presidente da 13ª. secção eleitoral perante o Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora; certidão da requisição da urna ao T. R. E. em seis (6) de outubro e sua devolução para a efetivação da pericia em vinte e três (23) do mesmo mês do ano em curso e cópia da ata de apuração.

Nesta instância, ouvido a respeito o Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional Eleitoral requereu, preliminarmente, fosse feita uma pericia grafológica nas rubricas apostas nas cédulas únicas e nas sobrecartas opacas pelo presidente da Mesa Receptora, Sr. **João Coelho de Lima**, que foi deferido, sendo nomeado para proceder a pericia grafológica e Dr. **Edgard Chermont** e, posteriormente, o notário substituto, **Hermano Pinheiro**, que não puderam aceitar o encargo dados os motivos constantes dos autos.

Nomeado um terceiro pe-

rito, — o Sr. **Cleto M. de Moura** serventário de justiça, para proceder a dita pericia requerida pelo representante do Ministério Público, este depois de solicitar os elementos indispensáveis à mesma, como consta dos autos, apresentou o seu lado pericial (autos fls. 32), que conclui do seguinte modo: —

“Em decorrência à pericia efetuada, reconheço como verdadeiras, por semelhança, as rubricas “J. Lima” apostas nas cédulas únicas e nas cinco (5) sobrecartas opacas (estas em separado sob o n. 2), e como não verdadeiras, por falta de semelhança, ipso facto não apostas pelo próprio (senhor **João Coelho de Lima**), as rubricas “J. Lima” lançadas nas 124 sobrecartas opacas, entre as 129 que me foram entregues para pericia, juntamente com as cédulas únicas (132), as quais sobrecartas e cédulas ora devolvo todas ao T. R. E.”

Preliminarmente o recurso interposto é tempestivo e não merece acolhida a levantada pelo partido recorrido, de vez que somente depois de aberta a urna e que se podia constatar a violação e, consequentemente, a substituição do conteúdo da urna, pelo exame procedido pelo próprio presidente da secção em referência nas rubricas constantes das sobrecartas opacas e nas quais apenas sete (7) como bem o declarou na presença do Dr. Presidente da 3ª. Junta Apuradora eram de sua autoria.

Inegavelmente, a 3ª. Junta Apuradora desviou-se da Lei Eleitoral ao deixar em suspenso a apuração de uma urna requisitada do Tribunal para apuração e cuja ata não foi foi de pronto encontrada. Determina o § 4º. do art. 47 do Código Eleitoral, reproduzido pelo § 4º. do art. 12 da Resolução 5.876 de 18 de agosto do ano em curso que “a Junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termos relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão ao Tribunal Regional”.

Ao invés, porém de dar cumprimento ao preceito legal, a Junta Apuradora abandonou-a a um canto da sala dos trabalhos de apuração, onde passou dezessete (17) dias. Ora, procedendo de modo diverso do preceituado na lei de modo taxativo, imperioso, desatendeu a Junta Apuradora os dispositivos legais que regem a espécie e facilitou o trabalho dos interessados em fraudar o resultado da votação, como o reconheceu o laudo pericial procedido a requerimento do representante do Ministério Público nas rubricas apostas nas sobrecartas opacas. Esse laudo, aliás, vem corroborar outro elemento de prova existente nos autos, —



a "Declaração do próprio Presidente da referida Secção Eleitoral" (13a.), de que das rubricadas por si examinadas, apenas sete (7) eram verdadeiras. Ressalta, pois, devidamente comprovada dos autos a fraude eleitoral praticada contra a verdade eleitoral onde, forçoso é salientar que, num pleito disputadíssimo como o foi o de 3 de outubro, fenômeno como o ocorrido jamais pode dar ensejo à argumentação diferente.

Ante, pois, os motivos expendidos e à conclusão da pericia grafológica procedida com os elementos constantes dos autos, que evidenciam exabundância a fraude praticada.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto tempestivamente e, no mérito, lhe dar provimento para reformar a decisão recorrente e anular as eleições proporcionais, com o adendo do Juiz, Desembargador Aluizio da Silva Leal, de apurar a responsabilidade criminal de quem se achar em culpa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Orlando Bitar. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg., substituto.

ACÓRDÃO N. 7.196

Recurso n. 1.374

Processo n. 3.478-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 28a. Zona (Belém). Recorrente: — Partido Social Democrático e Recorrida: — a 3a. Junta Eleitoral. Validade da votação da 13a. secção.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 3a. Junta Apuradora desta Capital, sob a alegação de que essa Junta reconsiderando sua própria decisão anterior, houve por bem validar e mandar apurar em definitivo a votação colhida pela Mesa Receptora da 13a. Secção da 28a. Zona, deste município e que antes havia sido anulada por falta de ata.

Alega o recorrente que é caso expresso de nulidade, previsto no inciso VI, do art. 123 do Código Eleitoral, apresentar-se a urna desacompanhada dos documentos do ato eleitoral, entre eles, sem sombra de dúvida, e o mais importante é a ata dos trabalhos.

Narra, então que logo nos primeiros dias da apuração, isto é, nos dias cinco (5) ou seis (6) de outubro a 3a. Junta Apuradora requisitou a urna da 13a. secção eleitoral

da 28a. Zona e presente a urna e verificado que a mesma não se encontrava acompanhada da ata da eleição, deixou a Junta de apurar a votação nela contida; entretanto, salienta que a referida Junta sem cumprir o que obrigatoriamente lhe impunha o art. 97, § 4o. do Código Eleitoral e art. 12 § 4o. da Resolução 5.876, do Colêndio Tribunal Superior Eleitoral, isto é, — lavrar termo daquele fato e remeter a urna, com cópia dessa decisão ao Tribunal Regional, a dita Junta abandonou a urna em referência a um canto, em meio às outras já apuradas por espaço de quase vinte dias, até que o aparecimento suspeito de uma ata de autenticidade duvidosa, levou-a a Reconsiderar sua decisão anterior e mandar apurar a votação da aludida secção. Argumenta, ainda, que a Junta não cabia anular a votação da secção, mas sim, deitar de Apurá-la, submetendo o assunto à apreciação superior deste Tribunal Regional, a quem competia dizer da validade ou não da votação nela contida.

Pleiteia, pois, a nulidade da votação colhida pela Mesa Receptora na 13a. secção, da 28a. Zona (Belém).

Aberta vista aos interessados e como estes, no prazo legal, nada apresentassem em cartório, foi o recurso à sustentação do presidente da Junta que, mandou os autos subir com a seguintes informações: — "Nenhuma decisão foi proferida por esta Junta anulando a urna em questão, como alega o recorrente. Acontece que não tendo sido encontrada a ata por ocasião de nos ser remetida a urna, pois que a ata, ao invés encerrada no envelope apropriado, veio dentro do envelope destinado à votação da mesa, procurei diligenciar para que fosse encontrada a ata, fazendo contínuas buscas em cartório, ao qual compareci pessoalmente. E como não seria justificável a paralisação dos trabalhos, passamos a apurar as urnas seguintes, deixando a urna da secção em apêço para ser apurada quando fosse encontrada a ata, o que ocorreu dezessete (17) dias depois, tendo então a Junta resolvido apurá-la.

Nesta instância, ouvido a respeito o doutor Procurador Regional Eleitoral este opinou em face da infringência do disposto no § 4o. do art. 12, da Resolução 5.876, pela reforma da decisão recorrida, a fim de ser anulada a votação contida na referida urna.

Conclusos os autos, foi pedida à secretaria a anexação aos autos da cópia da ata dos trabalhos de apuração do dia seis e bem assim do laudo pericial da urna, pedidos esses que não foram cumpridos, como se acha certificado nos

autos.

É o relatório.

O recurso interposto, dada a ausência da ata dos trabalhos relativos ao dia seis, data em que foi a mesma requisitada do Tribunal para a apuração, não pode ser apreciado em sua tempestividade, o que, entretanto, admite-se dado ao seu encaminhamento pelo doutor presidente da 3a. Junta recorrida.

Conquanto, entretanto, face ao exposto o admitamos no mérito, porém, em face da decisão deste Tribunal, constante do Acórdão n. 7.196, de 16/12/1958, sobre o mesmo objeto o julgamos prejudicado.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, julgá-lo prejudicado, face à decisão constante do recurso n. 1.3800, que pelo Acórdão n. 7.196, de 16/12/1958, conhecendo de idêntico recurso sobre a validade da votação da mesma urna, deu-lhe provimento para anular a votação das eleições proporcionais nela contida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Orlando. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.197

Proc. 3.672-58

Pedido de contagem de tempo de serviço

Requerente: — José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário, classe "H" do Quadro da Secretaria deste T.R.E..

Vistos, etc.

Pede o requerente a contagem de tempo de serviço público, invocando a seu favor o disposto no art. 268, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe: — "Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento até à data em que essa lei entrar em vigor".

Anexou à petição, solicitando a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos — duas certidões, uma da Inspetoria Regional do Fomento de Produção Animal, neste Estado, por onde se vê que foi admitido no serviço em 2/2/48 — no Quadro de Pessoal Contratado sob regime do acórdão, estando fichado e constando nas folhas de pagamento, arquivados nos exercícios de 1948 e 1949, com o nome de José Maria Moura,

na função de trabalhador, tendo sido matriculado no Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), em cujas funções passou 344 dias. A segunda certidão do Tribunal de Justiça do Estado dá ao requerente o tempo de 2.296 dias de serviço público, como Auxiliar de Escritório para cujas funções foi nomeado a 23-4-952, sendo exonerado a 6-8-958.

Sobre o pedido falou o Dr. Procurador Regional Eleitoral que nada opôs.

É o relatório.

Pede o requerente a contagem do seu tempo de serviço fora da esfera federal e para todos os efeitos, nos termos do disposto no art. 268, da Lei n. 1.711, de 28/10/952.

Compreende-se que o pedido formulado pelo requerente visa a percepção de gratificação adicional.

Preceitua o art. 192, da Constituição Federal que: —

"o tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria", regra esta repetida no art. 80, inciso I, do Estatuto invocado (lei n. 1.711), onde ficou fixado o princípio de que somente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, seria computado todo o tempo de serviço público, fosse ele federal, estadual ou municipal.

Esse princípio sofreu uma única exceção, a do art. 268 invocado e inicialmente transcrito.

É evidente, pois, que esse dispositivo de caráter transitório, não incluído na parte permanente do Estatuto — só favoreceu aos que eram funcionários federais na data em que o mesmo Estatuto entrou em vigor, ou seja, a 1o. de 11 de 1952, data de sua publicação no DIARIO OFICIAL.

O requerente, não sendo aquela data funcionário público federal, não pode ser beneficiado com o dispositivo supra invocado.

O art. 7o., incisos I e III do Dec. 31.922, de 15/12/952, que regulamentou a concessão dessas gratificações por tempo de serviço estabeleceu no inciso III que "o tempo de serviço a que se refere o art. 268 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado somente para o que era funcionário da União a 1o. de novembro de 1952".

Está claro, pois, que para esses efeitos só pode ser computado, o tempo de serviço público prestado fora da esfera federal, para aqueles que, em 1o. de novembro de 1952, data da promulgação do

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)